



Exmo. Sr.
Chefe do Gabinete de S. Exa.
O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 2240/2017 ENT.: PROC. N.º: 2.7/2017.9	09/10/2017

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 4947/XIII (2.ª) “Alteração portaria dos rácios pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”.

Nuno Araújo

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 4947/XIII (2.ª) “Alteração portaria dos rácios pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”.

Este Governo tem feito um esforço no sentido de responder às necessidades indicadas pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas no que respeita à gestão do pessoal não docente, obedecendo à adequação entre a satisfação das necessidades e a gestão eficiente dos recursos humanos com as disposições essenciais para a valorização do pessoal não docente. Em dois anos foram renovados mais de 2.900 contratos e contratados mais 550 assistentes operacionais.

Durante o início do ano letivo, tal como previsto no artigo 31.º da Lei do Orçamento de 2017, foi publicada a portaria que estabelece a fórmula para atribuição de pessoal não docente às escolas, garantindo assim o reforço de 1.500 novos assistentes operacionais já este ano e mais 500 no próximo, estando já em curso os procedimentos tendentes a operacionalizar a contratação dos mesmos.

Esta portaria introduz novos elementos de ponderação na atribuição de assistentes operacionais, indo ao encontro das necessidades que vinham sendo manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa: (i) reforçou-se o apoio à educação pré-escolar pré-escolar (no corrente ano letivo, com a redução do rácio 1 assistente operacional por grupo de 40 crianças, para 1 assistente operacional por grupo de 30 crianças e a partir do próximo ano letivo (2018/2019), será garantida a atribuição de um assistente operacional por cada grupo de crianças constituído em sala de pré-escolar); ii) procedeu-se, ainda, à adequação do número de assistentes operacionais atribuídos em função nas necessidades adicionais de apoio e acompanhamento de crianças jovens com necessidades educativas especiais; iii) foi igualmente reforçado o número de assistentes operacionais atribuídos aos estabelecimentos de ensino artístico especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos; por fim, foi clarificado que, nas escolas profissionais agrícolas, os assistentes



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

operacionais afetos à produção vegetal e/ou produção animal não serão contabilizados para efeitos de cálculo da dotação, tal como os assistentes operacionais afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta.

Com os melhores cumprimentos, *Inês Ramires*

A CHEFE DO GABINETE,



Inês Ramires